

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ , DE 2019

(Da bancada do PSOL)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.107, de 06 de novembro de 2019, que transfere a Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania ao Ministério do Turismo.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos do Decreto nº 10.107, de 06 de novembro de 2019, que transfere a Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania ao Ministério do Turismo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 10.107, de 06 de novembro de 2019¹, transferiu a Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania para o Ministério do Turismo. Na verdade, não apenas a Secretaria Especial de Cultura foi transferida, mas também o Conselho Nacional de Política Cultural; a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura; e a Comissão do Fundo Nacional de Cultura. Em resumo, o

¹ Disponível em:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=07/11/2019&jornal=515&pagina=17&totalArquivos=150>. Acessado em 07 de novembro de 2019.



decreto a ser atacado prejudica ainda mais a política cultural no país, tendo como finalidade cada vez mais inviabilizar culturalmente quem se opõe politicamente ao atual governo federal. O Decreto nº 10.107, de 06 de novembro de 2019, é inconstitucional e revela o caráter autoritário do governo Bolsonaro.

O Decreto é inconstitucional por violar o princípio da legalidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, pois prevê a transferência da Secretaria de Cultura, que tem sua competência expressamente prevista em lei. O Decreto, portanto, invade a competência do Congresso Nacional e impede o debate democrático.

A alteração realizada por meio de Decreto implica a subtração do debate democrático pelo Parlamento brasileiro. A alteração deveria ser feita através de Medida Provisória ou Projeto de lei, passando pelo crivo democrático do Parlamento. Decreto presidencial não pode, de forma alguma, alterar previsão legal.

É evidente que o objetivo do Decreto é o aprofundamento desmonte da política nacional de cultura, devido a sua atuação ativa e independente em defesa da Constituição Federal de 1988.

O Brasil é um Estado Democrático de Direito, nos termos da Constituição Federal de 1988, elegendo a democracia participativa como um dos pilares desse novo modelo de Estado. Desta feita, não é possível suprimir um direito garantido constitucionalmente via Decreto.

É preciso lembrar que o atual Ministro do Turismo é indiciado pela Polícia Federal no caso popularmente conhecido como “Laranjal do PSL/MG”. Inúmeras denúncias apontam que o Sr. Marcelo Álvaro Antônio, filiado ao Partido Social Liberal (PSL) e ex-presidente do PSL de Minas Gerais, teria patrocinado um esquema de candidaturas de fachada no estado de Minas Gerais. Ou seja, além do

desmonte do setor de cultura, o que resta da área ainda irá ficar sobre a supervisão de um ministro investigação por lavar dinheiro do fundo partidário.

O turismo é um setor importante. Contudo, a cultura e o turismo são temas distintos, e a cultura não poderia em nenhuma hipótese ficar a reboque do turismo.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), através de sua Comissão Especial de Cultura e Arte, emitiu uma nota² acerca do Decreto a ser sustado, argumentando que a transferência da Cultura para outro Ministério é incongruente. Transcreve-se:

A Ordem dos Advogados do Brasil, através de sua Comissão Especial de Cultura e Arte, tendo em vista o Decreto nº 10.107, de 6 de novembro de 2019, assinado pelo presidente da República e publicado em 7 de novembro de 2019 no Diário Oficial da União – que transfere a Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania para o Ministério do Turismo –, bem como tendo em vista o Decreto nº 10.108, de 7 de novembro de 2019, assinado pelo Senhor Presidente da República e publicado em 8 de novembro de 2019 no Diário Oficial da União – que transfere entidades da administração pública federal indireta para o Ministério do Turismo –, vem a público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei nº 8.906/1994, dirigir-se à advocacia e à sociedade brasileira para afirmar o que segue:

1. A Ordem dos Advogados do Brasil entende que a cultura é uma pauta relevantíssima para o desenvolvimento do Brasil, não apenas porque impulsiona a economia, acelerando a geração de emprego e renda, mas também porque é fundamental para a formação da cidadania, da pluralidade de opinião e da preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural.

2. Assim, a Comissão de Cultura e Arte defende que o Decreto nº 10.107/2019, o qual transfere a Cultura para outro

² Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/57739/nota-sobre-a-transferencia-da-secretaria-especial-de-cultura-para-o-ministerio-do-turismo>. Acessado em 12 de novembro de 2019.

ministério também incongruente com a sua própria natureza, publicado de maneira açodada e inesperada, sem qualquer prévio debate e sem que os inúmeros criadores de bens culturais e entidades especializadas da indústria criativa pudessem emitir opinião ou sugestões, traz enorme desprestígio para o tratamento da área.

3. Em relação à transferência da regulação dos direitos autorais para o Ministério do Turismo, a Comissão de Cultura e Arte entende que é regra em muitos países que o Direito Autoral seja uma questão afeta à Cultura, e não ao Turismo.

4. A Comissão de Cultura e Arte rechaça também o Decreto nº 10.108/2019, que transfere para o Ministério do Turismo as seguintes entidades da administração pública federal indireta: Agência Nacional do Cinema (Ancine), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), Fundação Biblioteca Nacional (FBN), Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB), Fundação Cultural Palmares (FCP) e Fundação Nacional de Artes (Funarte). O locus adequado dessas entidades não é o Ministério do Turismo.

5. A Diretoria do Conselho Federal da OAB e a Comissão Especial de Cultura e Arte se manterão firmes no compromisso de defender a liberdade de expressão, direito fundamental previsto na Constituição Federal, bem como permanecerão firmes contra qualquer tipo de retrocesso ou fatiamento do setor cultural, deixando desde já sua irresignação.

Brasília, 11 de novembro de 2019

Diretoria do Conselho Federal da OAB

Comissão Especial de Cultura e Arte

Portanto, o Decreto atacado extrapola, e muito, o poder regulamentar atribuído ao Executivo, em especial no que tange ao Direito fundamental à cultura, corolário da Constituição Federal de 1988, e os objetivos fundamentais da República, fundamentados na construção de uma



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

sociedade justa, livre, solidária e no desenvolvimento nacional (art. 3º, inciso I e II), devendo o mesmo ser sustado.

Sala das Sessões 19 de novembro de 2019.

Áurea Carolina
PSOL/MG

Fernanda Melchionna
Primeira Vice-Líder do PSOL

Ivan Valente
Líder do PSOL

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ